

Assinatura:

CONG	GRESSO NAC	IONAL		
APRE	SENTAÇÃO D	DE EMENDAS		
Data: Proposição:				
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26deJulho de2017				
Autor:			N□ do Prontuário	
DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO – PV/ES Deputado / Senador:				
() Supressiva	() Substitutiva	() Modificativa	(X) Aditiva	() Substitutiva Global
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
a aplicação dos	critérios a que se		ta Lei, como inte	ido será considerado, para egrante do quadro de seu
Justificação				
	ontre em exercío	,		, a situação do servidor nomento de abertura do
considerando a termos práticos	penas os servido	ores em exercício a opção pela ades	em determinad	derão vir a ser aplicados lo órgão impedindo, em lo servidor que não se
O servidor nessa condição ficará impedido de participar do processo de PDV, pois a depender da interpretação que se dê ao art. 2º, o servidor requisitado ou cedido não será considerado elegível ao PDV nem no órgão de origem, nem no órgão em que esteja em exercício.				

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação do esclarecimento desse caso particular nas regras para opção pelo PDV.